

Sistema de autorização para identificação eletrónica - Acordo de ligação

Projeto de 12 de dezembro de 2024

Índice

| | |
|--|----|
| 1. As partes no acordo..... | 2 |
| 2. Vigência do acordo..... | 2 |
| 3. Aspectos gerais..... | 2 |
| 4. Definições..... | 3 |
| 5. Descrição do sistema de autorização para serviços de identificação eletrónica..... | 5 |
| 6. Documentos do acordo de ligação e ordem de interpretação..... | 6 |
| 7. Compromissos e obrigações da autoridade fornecedora..... | 6 |
| 8. Responsabilidades e obrigações dos prestadores..... | 6 |
| 9. Proibição de transferência..... | 15 |
| 10. Confidencialidade..... | 15 |
| 11. Direitos de propriedade intelectual..... | 15 |
| 12. Alterações e aditamentos ao acordo principal e ao quadro de confiança..... | 15 |
| 13. Alterações e aditamentos ao anexo 2 e ao anexo 3 do acordo de ligação..... | 16 |
| 14. Acompanhamento..... | 16 |
| 15. Erros e deficiências..... | 17 |
| 16. Plano de ação..... | 18 |
| 17. Sanções..... | 18 |
| 18. Motivos de isenção..... | 20 |
| 19. Rescisão e cessação do acordo de ligação..... | 21 |
| 20. Responsabilidade pelos dados pessoais..... | 22 |
| 21. Direito aplicável e litígio..... | 23 |
| 22. Pessoa de contacto..... | 23 |
| 23. Assinatura..... | 23 |

1. As partes no acordo

O presente acordo («acordo de ligação») relativo à ligação ao sistema de autorização para identificação eletrónica foi celebrado entre:

Autoridade fornecedora (Digg), reg. n.º 202100-6883,
(autoridade fornecedora)

e

[Nome da empresa fornecedora], reg. n.º [xxxxxx-xxxx]
(prestador)

Conjuntamente designados como as partes.

2. Vigência do acordo

O acordo de ligação entra em vigor em _____.

A data de entrada em vigor pressupõe que ambas as partes tenham assinado o acordo de ligação.

O acordo de ligação permanecerá em vigor até nova indicação.

Qualquer uma das partes tem o direito de rescindir o acordo de ligação por escrito, mediante um pré-aviso de doze (12) meses, calculado a partir do final do mês seguinte ao da notificação de rescisão.

3. Aspetos gerais

3.1 Sistema de autorização para identificação eletrónica

De acordo com a Lei (2023:704) relativa aos sistemas de autorização para serviços de identificação eletrónica e de correio digital, uma autoridade deve disponibilizar sistemas de autorização para, nomeadamente, a identificação eletrónica.

Entende-se por «sistema de autorização», na aceção da lei, um sistema em que:

1. A autoridade que fornece o sistema aprova que os prestadores de serviços de identificação eletrónica de pessoas singulares ou de correio digital possam celebrar um acordo de ligação no âmbito do sistema e celebrar acordos de ligação com cada um dos prestadores aprovados para a prestação desses serviços;
2. Uma pessoa tem o direito de escolher o prestador que irá prestar os serviços em seu nome; e
3. Uma entidade pública pode utilizar os serviços no decurso das suas atividades ao abrigo do acordo de ligação com a autoridade fornecedora.

De acordo com a Portaria (2023:709) relativa aos sistemas de autorização para serviços de identificação eletrónica e de correio digital, a Digg foi designada como a autoridade fornecedora dos sistemas de autorização para, nomeadamente, a identificação eletrónica.

3.2 Aprovação e celebração do acordo de ligação

De acordo com a lei, a autoridade fornecedora deve aprovar o pedido de um prestador de ligação a um sistema de autorização para os prestadores que cumpram os requisitos de aprovação.

Logo que a autoridade fornecedora tenha tomado uma decisão de aprovar um prestador, a autoridade fornecedora deve, o mais rapidamente possível, celebrar um acordo de ligação com o prestador para a prestação do serviço.

Ao celebrar um acordo de ligação, o prestador liga-se ao sistema de autorização para identificação eletrónica.

4. Definições

Os termos e conceitos usados no acordo de ligação têm o mesmo significado que na Lei (2023:704) relativa aos sistemas de autorização para serviços de identificação eletrónica e de correio digital e nos Regulamentos da autoridade fornecedora

relativos aos requisitos aplicáveis aos pedidos de ligação dos prestadores aos sistemas de autorização para identificação eletrónica e correio digital, MDFFS 2025:X.

Para efeitos do presente acordo de ligação, aplicam-se as seguintes definições:

- a) *Utilizador*: uma pessoa singular titular de uma identidade eletrónica emitida por um prestador e que, ao utilizar a identidade eletrónica, é identificada por uma função de identificação e certificação;
- b) *Assinatura eletrónica avançada*: uma assinatura que cumpra os requisitos para uma assinatura eletrónica avançada, tal como definida no artigo 26.º do Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno e que revoga a Diretiva 1999/93/CE;
- c) *Dados de cálculo*: são definidos no anexo 3 — Especificações técnicas para os dados de cálculo;
- d) *Identidade eletrónica*: um documento de identificação eletrónica de qualidade documental que contenha dados que possam ser inequivocamente ligados a um utilizador específico;
- e) *Identificação eletrónica*: uma verificação automatizada de quem se identificou;
- f) *Função de assinatura eletrónica*: função técnica na identidade eletrónica para produzir uma assinatura eletrónica avançada;
- g) *Função de identificação e certificação*: um serviço em que o prestador efetua verificações automatizadas, emite o certificado de identidade e envia o certificado de identidade à entidade pública que o encomendou;
- h) *Certificado de identidade*: certificado assinado eletronicamente, em formato eletrónico, que indica a identidade e os atributos do utilizador;
- i) *Mudança de identidade*: um procedimento através do qual uma identidade eletrónica é utilizada para aumentar a confiança noutra identidade eletrónica já existente ou para criar uma nova identidade eletrónica;
- j) *Autenticação*: um utilizador utiliza a sua identidade eletrónica;

- k) *Função de autenticação*: função técnica em que o utilizador se autentica para acesso, apresentação de informações ou assinatura;
- l) *Prestador*: um operador que cumpriu os requisitos estabelecidos para a aprovação para sistemas de autorização para serviços de identificação eletrónica e que celebra este acordo de ligação;
- m) *Ligação de cooperação*: uma ligação em que um emitente de identidades eletrónicas faz parte de uma cooperação estreita com um emitente de certificados de identidade. Essa cooperação deve ser duradoura e caracterizada por um planeamento a longo prazo e deve envolver uma estreita ligação técnica e organizacional entre o emitente de identidades eletrónicas e o emitente de certificados de identidade. Além disso, tem de existir uma relação de propriedade entre o emitente do certificado de identidade e o emitente de identidades eletrónicas. Nessa ligação, considera-se que o emitente do certificado de identidade é o prestador, tal como definido no acordo de ligação, e que o emitente de identidades eletrónicas é o seu subcontratante;
- n) *Quadro técnico*: quadro com especificações técnicas para a federação de identidade Sweden Connect. O quadro é publicado no sítio Web da autoridade fornecedora, www.digg.se;
- o) *Quadro de confiança para a identificação eletrónica sueca*: o quadro baseado em normas internacionais que estabelecem os requisitos a cumprir para garantir a fiabilidade das identidades eletrónicas emitidas a níveis de garantia especificados. O quadro é publicado no sítio Web da autoridade fornecedora, www.digg.se;
- p) *Entidade pública*: o mesmo significado conferido na Lei (2023:704) relativa aos sistemas de autorização para serviços de identificação eletrónica e de correio digital.

5. Descrição do sistema de autorização para serviços de identificação eletrónica

5.1 Um prestador *deve* disponibilizar, no sistema de autorização para identificação eletrónica, as identidades eletrónicas emitidas a pessoas singulares que tenham um número de identificação pessoal. Um prestador *pode* igualmente fornecer as identidades eletrónicas emitidas a pessoas singulares com números de coordenação.

As identidades eletrónicas devem atingir um ou mais dos níveis de garantia 2, 3 e 4, tal como definidos no quadro de confiança para a identificação eletrónica sueca.

O sistema de autorização para serviços de identificação eletrónica é concebido de modo que o prestador que se liga ao sistema de autorização e assina o acordo de ligação se comprometa a:

- a) Emitir identidades eletrónicas pertinentes em conformidade com o quadro de confiança para a identificação eletrónica sueca ao nível de garantia para o qual os prestadores estão aprovados em conformidade com o quadro de confiança para a identificação eletrónica sueca;
- b) Desempenhar funções em que:
 - os utilizadores se autenticam para acesso, apresentação de relatórios ou assinatura eletrónica (função de autenticação),
 - o utilizador é identificado e é emitido um certificado para confirmar a identidade (função de identificação e certificação),
 - o utilizador é identificado e é emitido um certificado que indica quem assinou (função de assinatura eletrónica);
- c) Fornecer os certificados (certificados de identidade) com informações sobre a identidade e os atributos do utilizador, bem como a assinatura eletrónica do prestador de identidade eletrónica; e
- d) Entregar o certificado de identidade à entidade pública que o encomendou, utilizando os dados registados no catálogo de entidades, se o prestador disponibilizar os serviços em conformidade com o quadro técnico.

5.2 O prestador pode oferecer a possibilidade de mudança de identidade.

6. Documentos do acordo de ligação e ordem de interpretação

6.1 O acordo de ligação inclui o presente texto principal («acordo principal») e os seguintes anexos:

Anexo 1 - Pedido apresentado pelo prestador para ligação a um sistema de autorização que demonstre a conformidade com os Regulamentos da autoridade fornecedora relativos aos requisitos aplicáveis aos pedidos de ligação dos prestadores a um sistema de autorização para identificação eletrónica (ref.^a [n.º])

Anexo 2 - Remuneração, cálculo e faturação

Anexo 3 - Especificação técnica para os dados de cálculo

Se existirem disposições contraditórias nos documentos que constituem o acordo de ligação, o acordo principal prevalecerá sobre os anexos, a menos que as circunstâncias indiquem claramente o contrário. Os anexos prevalecem entre si pela ordem da sua numeração. Se as partes tiverem decidido sobre aditamentos ou emendas ao acordo principal, estas emendas prevalecerão sobre as disposições do acordo principal.

As versões dos anexos 2 a 3 atualmente em vigor estão disponíveis no sítio Web designado pela autoridade fornecedora.

7. Compromissos e obrigações da autoridade fornecedora

7.1A autoridade fornecedora compromete-se a remunerar o prestador em conformidade com o anexo 2 - Remuneração, cálculo e faturação.

7.2Caso detete imprecisões nos dados de cálculo transmitidos, a autoridade fornecedora deve notificar, imediatamente e por escrito, o prestador desse facto.

8. Responsabilidades e obrigações dos prestadores

8.1 Profissionalismo

8.1.1 O prestador deve cumprir os requisitos aplicáveis à aprovação do pedido de ligação de um prestador ao sistema de autorização para identificação eletrónica durante todo o período de vigência do acordo.

8.1.2 O prestador deve, a pedido da autoridade fornecedora, estar em condições de fornecer documentação que comprove o cumprimento dos requisitos de aprovação.

8.1.3 Caso existam alterações às informações fornecidas pelo prestador no que diz respeito ao cumprimento dos requisitos de aprovação, o prestador deve fornecer imediatamente informações à autoridade fornecedora, em conformidade com o ponto 8.14.

8.1.4 O prestador deve cumprir o quadro de confiança para a identificação eletrónica sueca em vigor, publicado no sítio Web da autoridade fornecedora, www.digg.se, e desempenhar as suas funções de forma profissional e em conformidade com o presente acordo de ligação, os estatutos aplicáveis, as decisões administrativas e as boas práticas do setor no domínio em causa.

8.2 Emissão e fornecimento

8.2.1 O prestador deve emitir identidades eletrônicas para os utilizadores e fornecer a função de autenticação.

No caso de uma ligação de cooperação, o prestador deve fornecer identidades eletrônicas emitidas e a função de autenticação. A autoridade fornecedora avalia se existem condições para a existência de uma ligação de cooperação.

8.2.2 As identidades eletrônicas e o fornecimento da função de autenticação devem cumprir os requisitos do quadro de confiança para a identificação eletrônica sueca.

O prestador é responsável por assegurar que:

- a) As identidades eletrônicas abrangidas pelo acordo de ligação cumpram os requisitos do quadro de confiança para a identificação eletrônica sueca;
- b) A interface do utilizador seja concebida de modo que seja claro qual a entidade pública que solicitou autenticação; e
- c) A interface do utilizador na função de autenticação seja concebida de modo que fique claro quando a identidade eletrônica é utilizada para autenticação e assinatura.

8.3 Função de identificação e certificação, certificados de identidade e assinaturas eletrônicas avançadas

8.3.1 O prestador deve fornecer uma função de identificação e certificação relacionada com a identificação quando se utiliza uma identidade eletrônica abrangida pela empresa do prestador, bem como uma função de assinatura eletrônica.

8.3.2 O prestador é responsável por assegurar que os certificados de identidade tenham sido devidamente assinados eletronicamente, em conformidade com o quadro técnico ou outro método de ligação referido no ponto 8.4.

8.3.3 O prestador tem o direito, mediante notificação à entidade pública e à autoridade fornecedora, de efetuar alterações técnicas que não alterem os serviços que o prestador presta ao abrigo do acordo de ligação.

8.4 Método de ligação técnica

8.4.1 Os prestadores devem fornecer um método de ligação baseado em normas e princípios técnicos aceites nos domínios da identificação eletrónica e da assinatura eletrónica.

8.4.2 O método de ligação deve seguir os padrões de integração técnica especificados no quadro técnico ou noutro método de ligação.

8.4.3 Os prestadores são responsáveis por assegurar que, se for utilizado um método de ligação diferente do especificado no quadro técnico, este método de ligação atinja uma funcionalidade e segurança equivalentes às do quadro técnico.

8.5 Disponibilidade

8.5.1 O prestador deve fornecer a função de identificação e certificação e a função de assinatura eletrónica com uma disponibilidade de, pelo menos, 99,9 % por mês, excluindo a ligação à Internet da entidade pública ao prestador. O tempo de resposta da função de identificação e certificação e da função de assinatura eletrónica, excluindo o tempo de resposta da ligação à Internet e o tempo de utilização, deve ser inferior a um segundo para 99,9 % das transações.

- 8.5.2 O prestador pode limitar a disponibilidade e/ou a utilização da função de identificação e certificação e da função de assinatura eletrónica devido a ações de manutenção planeadas que sejam necessárias por razões de desenvolvimento, manutenção ou funcionamento. As interrupções planeadas devem ser sempre programadas para períodos em que a utilização da função de identificação e certificação e da função de assinatura eletrónica se encontra no seu nível mais baixo (por exemplo, à noite). As indisponibilidades planeadas devem ser comunicadas em conformidade com o ponto 8.13.1.
- 8.5.3 As indisponibilidades não planeadas podem dever-se a eventos imprevistos e não planeados que exigem que o prestador implemente rapidamente uma interrupção não planeada do serviço. O prestador deve tomar medidas para reduzir o número de interrupções não planeadas e minimizar o tempo de interrupção em caso de interrupções não planeadas. As interrupções não planeadas devem ser comunicadas imediatamente em conformidade com o ponto 8.13.2.

8.6 Bloqueio de identidades eletrónicas

- 8.6.1 O prestador deve proporcionar um serviço de bloqueio durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, em que o utilizador pode bloquear a sua identidade eletrónica.
- 8.6.2 O prestador deve processar e executar de forma rápida e segura o pedido de bloqueio.

8.7 Apoio e serviço de apoio ao cliente

- 8.7.1 O prestador deve oferecer apoio ao utilizador em sueco e nas outras línguas abrangidas pelo serviço do prestador.
- 8.7.2 O prestador deve prestar um serviço de apoio ao cliente com boa disponibilidade no qual o utilizador, a autoridade fornecedora e a entidade pública, por telefone, correio eletrónico ou outra via de contacto adequada, podem fazer perguntas sobre os serviços do prestador. Os dados de contacto desse serviço de apoio ao cliente devem ser publicados no sítio Web do prestador.

PROJETO

8.8 Integração técnica

- 8.8.1 O prestador deve, na medida em que tal possa ser razoavelmente exigido, a pedido da entidade pública, fornecer quaisquer informações adicionais que, relativamente a um utilizador que conteste a exatidão da função de identificação e certificação ou da função de assinatura eletrónica desempenhada, possam ser necessárias para verificar a entrega ou os dados na função de identificação e certificação ou na função de assinatura eletrónica desempenhada.
- 8.8.2 O prestador e a entidade pública devem verificar a identidade da contraparte e proteger a sua comunicação da manipulação e da falsificação através das medidas técnicas e administrativas especificadas para o método de ligação técnica escolhido em conformidade com o ponto 8.4.
- 8.8.3 Na medida em que a entidade pública recorra a outra parte para a integração da função de identificação e certificação ou da função de assinatura eletrónica nas atividades realizadas pela entidade pública, o prestador deve cooperar com essa parte na medida do necessário para a integração da função de identificação e certificação ou da função de assinatura eletrónica.

8.9 Ativação e participação em testes

- 8.9.1 O prestador deve, na medida do necessário, num prazo razoável antes da ativação da função de identificação e certificação ou da função de assinatura eletrónica comunicada pela entidade pública, fornecer ligações e funcionalidades para testes em conformidade com os requisitos estabelecidos na presente secção e, de outro modo, numa medida razoável, da forma especificada pela entidade pública.
- 8.9.2 O prestador deve proporcionar à entidade pública possibilidades de realizar testes de aceitação da função de identificação e certificação ou da função de assinatura eletrónica. O prestador deve, nomeadamente, proporcionar um ambiente em que os testes de aceitação possam ser realizados.
- 8.9.3 O prestador deve proporcionar à entidade pública a oportunidade de aumentar a participação em testes, tais como testes de desempenho ou horários de funcionamento alargados para o serviço de apoio ao cliente.
- 8.9.4 O prestador deve oferecer apoio e processos para encomendar e emitir a função de identificação e certificação ou a função de assinatura eletrónica para testes. A função de identificação e certificação ou a função de assinatura eletrónica para testes deve estar à disposição das pessoas responsáveis pelos testes designadas pela entidade pública.
- 8.9.5 O prestador deve fornecer informações sobre a forma como os testes são realizados em relação à função de identificação e certificação ou à função de assinatura eletrónica do prestador. Estas informações devem incluir a forma como a aquisição do teste de identificação eletrónica pode ser realizada, a forma como a entidade pública pode aceder às informações de registo, bem como o processo de comunicação de avarias e os dados de contacto.

8.9.6 Na versão de teste da função de identificação e certificação ou da função de assinatura eletrónica, o prestador deve assegurar que as situações de erro sejam descritas à parte que realiza o teste. Tal pode ser efetuado através de uma interface de relatórios de erro alargada ou através de outros processos, como a distribuição de registos para a parte que realiza o teste.

8.10 Subcontratantes

8.10.1 Apenas o prestador pode ser a contraparte legal da autoridade fornecedora no acordo de ligação.

8.10.2 O prestador tem o direito de subcontratar. O prestador deve assegurar que os requisitos aplicáveis ao prestador também sejam cumpridos por subcontratantes contratados diretamente envolvidos no cumprimento do acordo de ligação, independentemente do número de intermediários.

8.10.3 O prestador deve, a pedido da autoridade fornecedora, fornecer informações sobre os subcontratantes que utiliza para cumprir o acordo de ligação.

8.10.4 O prestador é responsável pelo trabalho dos subcontratantes contratados tal como pelo seu próprio trabalho. No caso de ligação de cooperação, o prestador é igualmente responsável pelas ações do subcontratante, como se as ações tivessem sido realizadas pelo próprio prestador.

8.10.5 A autoridade fornecedora tem o direito de verificar, durante o período de vigência do contrato, se determinados subcontratantes pagaram impostos e taxas legais e, no que diz respeito às tarefas atribuídas aos subcontratantes, se cumprem os mesmos requisitos impostos ao prestador ao abrigo do acordo de ligação.

8.10.6 O prestador deve prestar assistência à autoridade fornecedora na realização da verificação e fornecer as informações necessárias para permitir que a autoridade fornecedora realize a verificação especificada.

8.10.7 Se, após verificação, a autoridade fornecedora constatar que um subcontratante contratado pelo prestador não cumpre os requisitos, esta tem o direito, a menos que sejam tomadas medidas corretivas em conformidade com o ponto 16, de exigir que o prestador substitua o subcontratante em questão.

8.11 Abuso de serviços prestados

8.11.1 Se detetar uma utilização abusiva dos serviços que deve prestar ao abrigo do presente acordo de ligação, um prestador deve suspender imediatamente o serviço em causa ou tomar outras medidas adequadas para evitar uma utilização abusiva repetida.

8.11.2 O prestador deve, na medida do razoável, participar na investigação da utilização abusiva do serviço.

8.12 Comunicação de alterações no serviço e outros compromissos à entidade pública e à autoridade fornecedora

8.12.1 O prestador deve comunicar à entidade pública e à autoridade fornecedora as alterações previstas no serviço, tais como funções novas ou alteradas no serviço ou outras alterações que possam ter impacto na entidade pública.

8.12.2 A comunicação de alterações relativas à integração técnica deve, na medida em que exijam uma alteração da interface entre o prestador e a entidade pública, ter lugar pelo menos seis (6) meses antes da entrada em vigor da alteração.

8.12.3 A comunicação de informações em conformidade com o acima exposto deve ser efetuada em conformidade com um procedimento desenvolvido pela autoridade fornecedora em consulta com os prestadores e as entidades públicas e publicado no sítio Web da autoridade fornecedora.

8.13 Comunicação de interrupções e eventos imprevistos à entidade pública e à autoridade fornecedora

8.13.1 O prestador deve comunicar as interrupções planeadas à entidade pública e à autoridade fornecedora com antecedência suficiente para permitir que as entidades públicas tomem as medidas necessárias devido à interrupção e sempre com uma antecedência mínima de 48 horas, em conformidade com o ponto 8.5.2.

8.13.2 O prestador deve comunicar imediatamente à entidade pública e à autoridade fornecedora quaisquer interrupções não planeadas, em conformidade com o ponto 8.5.3.

8.13.3 O prestador deve comunicar imediatamente à entidade pública e à autoridade fornecedora qualquer utilização abusiva dos serviços ou qualquer outro evento indesejado e imprevisto que afete a segurança dos serviços a prestar pelo prestador ao abrigo do acordo de ligação.

8.13.4 A comunicação de informações em conformidade com o acima exposto deve ser efetuada em conformidade com um procedimento desenvolvido pela autoridade fornecedora em consulta com os prestadores e as entidades públicas e publicado no sítio Web da autoridade fornecedora.

8.14 Comunicação de alterações à autoridade fornecedora

O prestador deve notificar imediatamente, por escrito, a autoridade fornecedora de:

- quaisquer alterações ou atualizações das informações fornecidas no pedido de ligação ao sistema de autorização para identificação eletrónica,
- alterações significativas no desempenho das obrigações do prestador ao abrigo do presente acordo de ligação,
- circunstâncias que afetem a capacidade do prestador de cumprir as suas obrigações ao abrigo do acordo de ligação,
- outras circunstâncias do prestador que possam prejudicar a confiança no sistema de autorização para identificação eletrónica.

A comunicação de informações em conformidade com o acima exposto deve ser efetuada em conformidade com um procedimento desenvolvido pela autoridade fornecedora em consulta com os prestadores.

8.15 Comunicação dos dados de cálculo à autoridade fornecedora

8.15.1 O prestador deve comunicar os dados de cálculo à autoridade fornecedora em conformidade com o anexo 2 (Remuneração, cálculo e faturação) e com o anexo 3 (Especificação técnica para os dados de cálculo).

8.15.2 Se detetar imprecisões nos dados de cálculo comunicados, o prestador deve notificar imediatamente a autoridade fornecedora, por escrito, da inexatidão.

8.16 Auditoria interna

Todos os anos, após a conclusão de cada auditoria interna, o prestador deve, em conformidade com as disposições do quadro de confiança para a identificação eletrónica sueca, enviar um relatório de auditoria à autoridade fornecedora. O relatório de auditoria tem de ser apresentado à autoridade fornecedora o mais tardar um mês após a conclusão da auditoria interna, em conformidade com o plano de auditoria estabelecido.

8.17 Condições sociais e laborais

8.17.1 Na execução do acordo de ligação, o prestador deve fornecer um nível aceitável de condições de trabalho para os funcionários e contratantes envolvidos na execução do acordo de ligação. Por «condições aceitáveis» entende-se a oferta de condições equivalentes ou superiores às convenções coletivas do setor.

8.17.2 O prestador deve, a pedido da autoridade fornecedora, estar em condições de fornecer documentação que demonstre a conformidade com estes requisitos.

8.18 Luta contra a discriminação

8.18.1 Nas suas operações, o prestador não pode discriminar ninguém com base no género, identidade ou expressão transgénero, etnia, religião ou outra crença, deficiência, orientação sexual, idade ou outra. O prestador compromete-se a cumprir a legislação aplicável em matéria de luta contra a discriminação.

8.18.2 O prestador deve dispor de políticas e procedimentos para prevenir a discriminação e tomar medidas em caso de desvios. As políticas e os procedimentos devem estar disponíveis se tal for solicitado pela autoridade fornecedora.

8.19 Prevenção da corrupção

8.19.1 As operações do prestador devem estar isentas de corrupção e outras irregularidades. A corrupção e as irregularidades referem-se a atos criminosos, como dar e receber subornos, e a comportamentos que podem ser entendidos como prejudiciais à confiança por pessoas de fora.

8.19.2 O prestador deve trabalhar sistematicamente para prevenir, detetar e tratar ativamente a corrupção e as irregularidades.

8.19.3 Se tal for solicitado pela autoridade fornecedora, o prestador deve ser capaz de demonstrar os procedimentos estabelecidos para prevenir e combater a corrupção e outras irregularidades na empresa.

9. Proibição de transferência

Um prestador não tem o direito de ceder os seus direitos ou obrigações ao abrigo do acordo de ligação a outra parte.

10. Confidencialidade

O prestador compromete-se a não divulgar ou a não utilizar de qualquer forma informações confidenciais que o prestador obtém através da implementação de serviços incluídos neste acordo.

11. Direitos de propriedade intelectual

O presente acordo de ligação não pode ser considerado como implicando a transferência, cessão ou licenciamento de qualquer direito de propriedade intelectual de uma parte para outra.

12. Alterações e aditamentos ao acordo principal e ao quadro de confiança

12.1 O prestador e a autoridade fornecedora podem solicitar uma alteração do acordo principal. As alterações e aditamentos só podem ser feitos após consulta entre as partes e depois de as partes terem dado o seu consentimento à alteração ou aditamento.

12.2 A autoridade fornecedora pode, após informar e consultar o prestador, fazer alterações ou aditamentos ao acordo de ligação se o considerar necessário devido a requisitos legais ou outros estatutos, atos jurídicos vinculativos na União Europeia, decisões governamentais ou decisões da autoridade.

12.3 A autoridade fornecedora reserva-se igualmente o direito de efetuar alterações e aditamentos ao quadro de confiança para a identificação eletrónica sueca, em conformidade com os regulamentos internos da autoridade relativos a procedimentos de alteração de serviços e acordos de identificação eletrónica publicados no sítio Web da autoridade fornecedora, www.digg.se. O procedimento estabelece que a autoridade fornecedora tem de consultar e fornecer informações numa medida razoável antes de quaisquer aditamentos ou alterações.

12.4 Quaisquer alterações e aditamentos ao acordo principal devem ser feitos por escrito e assinados por um representante autorizado de cada parte, a fim de serem eficazes.

13. Alterações e aditamentos ao anexo 2 e ao anexo 3 do acordo de ligação

13.1 A autoridade fornecedora deve rever os termos dos anexos 2 a 3 do acordo de ligação pelo menos uma vez por ano. A autoridade fornecedora tem o direito de efetuar unilateralmente alterações e aditamentos aos anexos 2 a 3 do acordo de ligação. As alterações e aditamentos devem ser publicados no sítio Web designado pela autoridade fornecedora e comunicados ao prestador.

O prestador é responsável por se manter atualizado relativamente a quaisquer alterações e aditamentos notificados pela autoridade fornecedora.

As alterações e aditamentos de natureza substancial devem ser notificados por escrito ao prestador pelo menos 90 dias antes da sua entrada em vigor.

As alterações e aditamentos ao anexo 3 (Especificação técnica para os dados de cálculo) devem ser notificados ao prestador pelo menos 180 dias antes da sua entrada em vigor.

As alterações e aditamentos entram em vigor a partir da data especificada.

Se o prestador se opuser a uma alteração ou aditamento que seja de natureza substancial e considerar que tal afeta significativamente os seus direitos ou obrigações, tal deve ser notificado por escrito à autoridade fornecedora o mais tardar trinta (30) dias antes da entrada em vigor da alteração. Se não for apresentada qualquer objeção dentro deste prazo, considera-se que o prestador aceitou a alteração.

14. Acompanhamento

14.1 A autoridade fornecedora tem o direito, mediante pedido, de rever e obter informações que demonstrem que o prestador cumpre o acordo de ligação.

14.2 No âmbito da revisão, a autoridade fornecedora tem o direito de obter informações junto do prestador, de realizar visitas ao local e entrevistas com o prestador e de realizar verificações aleatórias para verificar o cumprimento dos requisitos. O prestador deve prestar assistência ao longo de todo o processo de revisão, disponibilizar os recursos necessários e proporcionar o acesso à documentação e às instalações necessárias para que a autoridade fornecedora verifique a conformidade. O planeamento de quaisquer visitas ao local, entrevistas e amostragens deve ser efetuado em consulta entre o prestador e a autoridade fornecedora e deve ser organizado de modo que tenha o menor impacto possível nas operações do prestador.

14.3 O pedido de informações deve também ser razoável de outro modo, devendo ser tida em conta a necessidade de confidencialidade da parte e o facto de determinadas informações poderem constituir segredos comerciais.

14.4 O prestador deve assegurar que a autoridade fornecedora tenha o direito de efetuar verificações, tal como acima descrito, também aos subcontratantes cujo desempenho possa afetar a conformidade do prestador com os requisitos materiais ao abrigo do acordo de ligação, a menos que tal possa ser considerado irrazoável tendo em conta o âmbito e a natureza das partes pertinentes.

14.5 Se a verificação revelar que o prestador não cumpriu o acordo de ligação e as deficiências puderem ser consideradas graves, o prestador deve suportar os custos da verificação na medida em que tais custos não sejam excessivos. Caso contrário, cada uma das partes suporta os seus próprios custos.

14.6 A autoridade fornecedora tem o direito, para além do que decorre desta secção, de convocar o prestador para duas reuniões de acompanhamento do acordo de ligação por ano. A autoridade fornecedora convoca estas reuniões. As partes suportarão os seus próprios custos relativos às reuniões em causa.

15. Erros e deficiências

15.1 Considera-se que o prestador agiu incorretamente se agir ou tiver agido em violação das suas obrigações ao abrigo do acordo de ligação. A autoridade fornecedora tem o direito de comunicar erros e deficiências, mesmo que o pagamento tenha sido efetuado.

15.2 Considera-se que a autoridade fornecedora agiu de forma indevida se a autoridade fornecedora tiver agido em violação das suas obrigações ao abrigo do acordo de ligação. A autoridade fornecedora deve corrigir prontamente os erros e deficiências.

16. Plano de ação

Em caso de erros ou deficiências no cumprimento das obrigações do prestador ao abrigo do acordo de ligação, a autoridade fornecedora tem o direito de exigir medidas corretivas a expensas próprias do prestador.

As medidas corretivas devem ser tomadas de acordo com as seguintes etapas:

- a) *Diálogo entre as partes*: deve ser realizado um diálogo inicial entre as partes com vista a identificar a causa do erro ou da deficiência e a debater possíveis soluções;
- b) *Plano de ação para medidas*: tem de ser elaborado um plano de ação por escrito. O plano de ação deve especificar:
 - as medidas a tomar,
 - a divisão de responsabilidades entre as partes,
 - o prazo para a aplicação das medidas;

- c) *Acompanhamento das medidas aplicadas*: o prestador deve comunicar as medidas aplicadas à autoridade fornecedora. A autoridade fornecedora deve avaliar se as medidas tomadas são adequadas e em conformidade com o plano de ação.

17. Sanções

17.1 Direito de impor sanções

A autoridade fornecedora tem o direito de impor uma ou mais sanções em conformidade com os pontos 17.2 a 17.4.

17.2 Reembolso de remunerações indevidamente pagas

17.2.1 O prestador compromete-se a reembolsar a remuneração paga ao prestador numa base incorreta ou num montante excessivo se o prestador tiver causado o pagamento incorreto ao fornecer informações incorretas, dados de cálculo incorretos ou não tiver cumprido a sua obrigação de fornecer informações.

17.2.2 A obrigação de reembolso também existe se, de outro modo, a remuneração tiver sido paga incorretamente ou num montante excessivo e o prestador tiver percebido ou devesse razoavelmente tê-lo percebido.

17.3 Direito de reduzir ou reter o pagamento em caso de erros ou deficiências relativamente aos dados de cálculo

17.3.1 A autoridade fornecedora tem o direito de reduzir ou reter o pagamento da remuneração se os prestadores não cumprirem as suas obrigações relativamente à comunicação dos dados de cálculo. O direito de reduzir ou reter o pagamento da remuneração só se aplica enquanto existirem erros ou deficiências na comunicação dos dados de cálculo.

17.3.2 Se tencionar reduzir ou reter o pagamento nos termos do presente ponto, a autoridade fornecedora deve notificar o prestador desse facto.

17.4 Danos

17.4.1 Se a autoridade fornecedora ou o prestador violar de forma intencional ou negligente o acordo de ligação e, portanto, causar danos à outra parte, a parte lesada tem direito a compensação por estes danos. Não é concedida compensação por perdas indiretas, como a perda de vendas ou a perda de lucros.

17.4.2 A autoridade fornecedora e o prestador devem, enquanto partes lesadas, tomar medidas razoáveis para limitar os seus danos. Em caso de negligência, a parte lesada pode suportar a parte correspondente da perda.

17.4.3 Os pedidos de indemnização devem ter sido notificados por escrito à outra parte no prazo de três meses a contar da descoberta do dano ou da possibilidade de o ter descoberto. Se o pedido não for apresentado dentro do prazo, o direito de o fazer caduca.

A responsabilidade está ainda limitada a um montante total de 20 montantes de base indexados aos custos por evento de responsabilidade. Por montante de base indexado aos custos entende-se o montante de base indexado aos custos nos termos do Código da Segurança Social em vigor no momento da ocorrência dos danos. A indemnização está limitada aos danos diretos.

As limitações da legislação em matéria de responsabilidade civil acima referidas não se aplicam se:

- existir dolo ou negligência grave por parte da pessoa que causou o dano,
- a causa do dano resultar de imprecisões nos dados de cálculo apresentados,
 - as decisões de redução ou retenção da remuneração não impuserem quaisquer restrições ao direito da autoridade fornecedora à indemnização.

17.4.4 Se o prestador for uma autoridade governamental na Suécia, resulta do direito nacional que não podem ser concedidas indemnizações entre as partes.

18. Motivos de isenção

18.1 As partes podem ser desvinculadas das suas obrigações contratuais se estas não puderem ser cumpridas devido a um evento imprevisível no momento da celebração do contrato, que esteja fora do seu controlo e autoridade.

Exemplos de motivos de isenção incluem, sem caráter limitativo: guerra, conflito laboral generalizado, bloqueio, incêndio, catástrofe ambiental ou propagação grave da infecção.

18.2 As partes podem ser libertadas das suas obrigações ao abrigo do acordo de ligação se a lei obrigatória ou outra regulamentação, o ato jurídico vinculativo na União Europeia, as decisões governamentais ou da autoridade impossibilitarem o cumprimento das suas obrigações ao abrigo do acordo de ligação.

18.3 Se a autoridade fornecedora ou o prestador tencionar invocar um motivo de isenção, deve informar imediatamente a outra parte das circunstâncias, da sua duração prevista e do seu impacto na capacidade de cumprir as suas obrigações.

As partes comprometem-se a tomar medidas razoáveis para minimizar quaisquer danos ou inconvenientes em que possam incorrer em resultado do motivo de isenção.

19. Rescisão e cessação do acordo de ligação

19.1 Rescisão do acordo de ligação

19.1.1 Se a autoridade fornecedora decidir rescindir o sistema de autorização para identificação eletrónica, o acordo de ligação deixará de ser aplicável no momento da rescisão do sistema de autorização para identificação eletrónica.

19.1.2 Se a aprovação do prestador pela Agência para a Administração Digital, em conformidade com o quadro de confiança para a identificação eletrónica sueca para o atual nível de garantia, for revogada, o acordo de ligação também deixará de ser aplicável ao mesmo tempo.

19.2 Rescisão imediata

19.2.1 A autoridade fornecedora tem o direito de rescindir o acordo de ligação com efeito imediato se o prestador falhar materialmente em cumprir uma obrigação ao abrigo do acordo de ligação.

19.2.2 A autoridade fornecedora tem o direito de rescindir o acordo de ligação com efeito imediato se o prestador:

- criar ou participar em acordos comerciais que abusem de sistemas de autorização com o objetivo de obter uma remuneração indevida,
- criar ou participar, de outro modo similar, em acordos para efeitos de obtenção indevida de remuneração através do sistema de autorização para identificação eletrónica.

19.2.3 A autoridade fornecedora e o prestador têm o direito de rescindir o acordo de ligação com efeito imediato, ou numa data posterior especificada, se uma lei ou regulamento novo ou alterado, um ato jurídico vinculativo novo ou alterado na União Europeia, ou uma decisão governamental ou da autoridade tornar o acordo de ligação incapaz de ser corretamente executado. Tal rescisão deve ser efetuada com a maior antecedência possível, na medida em que as circunstâncias o permitam razoavelmente.

19.2.4 A autoridade fornecedora tem o direito de rescindir o acordo de ligação com efeito imediato se o prestador:

- não cumprir os requisitos para que o pedido de um prestador de ligação ao sistema de autorização para identificação eletrónica seja aprovado,
- não cumprir material ou repetidamente os requisitos do quadro de confiança para a identificação eletrónica sueca e se o prestador não tomar as medidas especificadas no plano de ação em conformidade com o ponto 16 dentro do prazo especificado.

19.2.5 A autoridade fornecedora tem o direito de rescindir o acordo de ligação com efeito imediato se o prestador, a pedido da autoridade fornecedora, tiver fornecido informações materialmente incorretas.

19.3 Rescisão antecipada

19.3.1 Se o prestador não tomar as medidas especificadas no plano de ação em conformidade com o ponto 16 dentro do prazo especificado, ou se o prestador violar o acordo de ligação em três ou mais ocasiões durante um período de doze (12) meses, a autoridade fornecedora tem o direito, sujeito a um aviso prévio de pelo menos trinta (30) dias, de rescindir o acordo de ligação.

Se a autoridade fornecedora violar o acordo de ligação em três ou mais ocasiões durante um período de doze (12) meses, o prestador tem o direito, sujeito a um aviso prévio de pelo menos trinta (30) dias, de rescindir o acordo de ligação.

19.3.2 Se a autoridade fornecedora alterar ou efetuar aditamentos ao acordo de ligação que sejam de natureza substancial e afetem significativamente os direitos ou obrigações do prestador, este terá o direito de rescindir o acordo de ligação no momento da entrada em vigor da alteração. Tal pressupõe que o prestador se tenha oposto à alteração.

19.3.3 A autoridade fornecedora e o prestador têm o direito de rescindir o acordo de ligação por escrito com um pré-aviso de doze (12) meses, calculado a partir do final do mês seguinte ao da notificação de rescisão.

20. Responsabilidade pelos dados pessoais

O prestador é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais que realiza para prestar os serviços especificados no acordo de ligação.

O prestador é responsável pela elaboração, quando aplicável, de acordos de tratamento de dados com subcontratantes que, no âmbito do presente acordo de ligação, tratam dados pessoais em nome do prestador.

O presente acordo de ligação não significa que os prestadores tratam dados pessoais como subcontratantes da autoridade fornecedora ou de entidades públicas.

21. Direito aplicável e litígio

O acordo de ligação deve ser interpretado e aplicado em conformidade com o direito sueco.

Os litígios relativos à interpretação ou aplicação do acordo de ligação serão resolvidos, em primeiro lugar, entre as partes e, em alternativa, serão decididos pelos tribunais ordinários, sendo o Tribunal Distrital de Estocolmo o tribunal de primeira instância.

Caso surjam litígios relativos à interpretação do acordo de ligação entre partes que sejam apenas autoridades estatais na Suécia, em vez do acima referido, as autoridades devem resolver o litígio por negociação.

22. Pessoa de contacto

O prestador deve designar, pelo menos, uma pessoa de contacto ou uma função de contacto responsável por questões relacionadas com o acordo de ligação, reclamações e pedidos de informação sobre faturas.

O prestador deve informar a autoridade fornecedora e mantê-la informada sobre as vias de contacto atuais e os dados de contacto para esta comunicação.

As partes notificam-se reciprocamente, de imediato, de qualquer alteração da pessoa de contacto.

23. Assinatura

O presente acordo de ligação foi redigido em dois exemplares idênticos, tendo cada parte recebido um exemplar.

Autoridade fornecedora

Prestador

Nome

Título

Nome

Título

PROJETO